



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170500

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Municipal de Serv. Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, residente na Rua D, nº 185, e do outro lado M S COSTA SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 19.353.908/0001-07, com sede na RUA MAGNO Nº98, CENTRO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARILENE SILVA COSTA, residente na Rua Mogno, 98, centro, Curionópolis-PA, CEP 68523-970, portador do(a) CPF 617.200.202-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação especializada em engenharia para execução dos serviços de manutenção em subestações elétricas transformadoras do: Ginásio Poliesportivo, Escola Santa Terezinha, Mercado Municipal e a Unidade Básica de Saúde do bairro Tropical, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 144.463,20 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
154483	SER. TÊC. ESP. P/ MAN. DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150KVA - COBRE IS. 185MM2 - Marca.: MS (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ISOLADO 185 MM2 - 1KV.)	METRO	140,00	121,600	17.024,00
154484	SERV. T ESP P/ MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- cabo D E COBRE 95 MM2 1KV - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - Fornecimento e instalação de cabo de cobre isolado 95 mm2 - 1kv	METRO	120,00	65,800	7.896,00
154485	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- ELETR ODUTO DE FOGO DE 4" - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - Fornecimento e instalação de ELETRODUTO DE FOGO 4".	METRO	2,00	165,350	330,70
154486	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA - CURVA 90° - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90° PARA ELETRODUTO FOGO 4" (IE)	UNIDADE	2,00	167,300	334,60
154487	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- DISJUN TOR TJD 3P 300A - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TJD 3P - 300A - PADRÃO CAIXA MOLDADA. ELETRODUTO FOGO 4" (IE)	UNIDADE	3,00	1.854,050	5.562,15
154488	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CONECT OR PARALELO CABO 4/0 AWG - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CONECTOR PARALELO PARA CABO 4/0 AWG.	UNIDADE	12,00	12,500	150,00
154489	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- CHAVE	UNIDADE	9,00	373,450	3.361,05

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Item	Description	Unit	Quantity	Unit Price	Total Value
	FUSÍVEL DE DIST 15KV L 100A - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAVE FUSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO 15KV L 100A.				
154490	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- CABO DE ALUMÍNIO 2 AWG - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO 2 AWG S/ ALMA DE AÇO.	METRO	450,00	3,750	1.687,50
154491	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- ALÇA PREFORMADA P CABO DE ALUMINI - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO 2AWG.	UNIDADE	24,00	18,100	434,40
154492	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CABO D E COBRE NÚ 500MM2 - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE NÚ 50MM2.	METRO	40,00	43,500	1.740,00
154493	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CABO D E COBRE XLPE 16MM2 -15KV - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE XLPE 16MM2 - 15 KV.	METRO	21,00	18,500	388,50
154494	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- PARA R AIO DE DIST DE TENSÃO 15KV - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARA RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO 15 KV.	UNIDADE	12,00	381,500	4.578,00
154495	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- SUPORT E P TRANSFORMADOR EM POSTE - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO 195MM.	UNIDADE	4,00	185,800	743,20
154496	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CONECT OR P HASTE DE ATERR. 5/8" - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8".	UNIDADE	20,00	5,650	113,00
154497	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- HASTE DE AÇO COBREADA 5/8" - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTE DE AÇO COBREADA 5/8"x2,40M C/ CONECTOR.	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
154498	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- MÃO F RANÇESA PLANA - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÃO FRANCESA PLANA EM AÇO GALVANIZADO 726 MM2.	UNIDADE	12,00	21,500	258,00
154499	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- MÃO FR ANÇESA PERFILADA - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÃO FRANCESA PERFILADA (BECO) 1.534x38x38x5CM COD. 486.	UNIDADE	12,00	185,350	2.224,20
154500	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CRUZET A EM CONCRETO (90x115x2400MM) - Marca.: LIDERANÇA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CRUZETA EM CONCRETO (90x115x2400MM).	UNIDADE	10,00	185,500	1.855,00
154501	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- MURETA DE MEDIÇÃO EM ALV. C/LAJE - Marca.: MS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E	UNIDADE	3,00	2.465,000	7.395,00



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
154502	INSTALAÇÃO DE MURETA DE MEDIÇÃO EM ALV. C/ LAJE EM CONC. (C=2.20/l=0,50/H=2.0M). SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- TRANSF UNIDADE ORMADOR 112,5.5KVA-15KV-60HZ - Marca.: ITAIPU	1,00	15.560,000	15.560,00
154503	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 112,5.5KVA-15KV-60HZ. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- TRANSF UNIDADE ORMADOR 150KVA-15KV-60HZ - Marca.: ITAIPU	1,00	17.555,000	17.555,00
154504	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 150 KVA-15KV-60HZ. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- ISOLAD UNIDADE OR DE PINO - 15KV - Marca.: MS	30,00	85,800	2.574,00
154505	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ISOLADOR DE PINO - COMPLETO 15 KV. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- DISJUN UNIDADE TOR 03P-200A-CAIXA MOLDADA - Marca.: MS	4,00	890,200	3.560,80
154506	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR 03P- 200A - CAIXA MOLDADA. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- ELETRO METRO DUTO PVC 3/4" - Marca.: MS	9,00	9,500	85,50
154507	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T 300 DAN H= 11M(INCL. BASE EM CONCRETO CICLÓPICO). SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CRUZET UNIDADE A EM CONCRETO - Marca.: LIDERANÃ	11,00	1.846,500	20.311,50
154508	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CRUZETA EM CONCRETO (90x115x2400MM). SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CANAFLEX UNIDADE EX 4" - Marca.: MS	10,00	185,500	1.855,00
154509	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANAFLEX 4". SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- TRANSF UNIDADE ORMADOR 75KVA-15KV-60HZ - Marca.: MS	1,00	14.520,000	14.520,00
154510	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 75KVA-15KV-60HZ. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CONJUN UNIDADE TO DE CAIXAS TRIFÁSICAS - Marca.: MS	4,00	2.620,650	10.482,60
154511	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE CAIXAS TRIFÁSICAS PADRÃO CELPA.			
			VALOR GLOBAL R\$	144.463,20

2. Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constante do anexo I do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB, realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexos do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB e neste contrato.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3. A CONTRATADA só poderá iniciar execução dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.
4. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acompanhada da nota de empenho, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
5. O prazo para o início de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e o da conclusão, o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta condição.
6. A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste contrato no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida CONTRATANTE.
8. Concluída a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
 - 8.1. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
 - 8.2. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
10. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses iniciando em 17 de Novembro de 2017 extinguido-se em 17 de Julho de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
2. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
3. No interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:
 - 3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. e
 - 3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
4. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
5. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - 1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.
2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o dos servi os e do contrato, no (s) qual (is) ser  ( o) indicado (s) como membro (s) da Fiscaliza o e que ter  ( o) a (s) fun o ( es) de quantificar e qualificar os servi os, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA .

1.2. Solicitar, ap s a assinatura do contrato e por interm dio de Ordem de Servi o emitida por servidor devidamente designado para este fim, execu o dos servi os objeto deste contrato.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obriga es dentro das normas e condi es deste contrato.

1.4. Permitir o acesso,  s suas depend ncias, dos empregados da CONTRATADA para que sejam executados os servi os.

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os servi os executados em desacordo com as especifica es contidas no Instrumento Convocatrio e anexos do CONVITE N  1/2017-01SEMURB e nas obriga es assumidas pela CONTRATADA.

1.6. Solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os servi os realizados fora das especifica es contidas neste Instrumento Convocatrio e anexos do CONVITE N  1/2017-01SEMURB ou que n o apresentem condi es de serem utilizados, mediante comunica o escrita a ser feita pela Fiscaliza o.

1.7. Comunicar   CONTRATADA qualquer irregularidade na execu o dos servi os ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

1.8. N o permitir que terceiros executem os servi os objeto deste contrato.

1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes   execu o dos servi os, de acordo com a medi o realizada, por interm dio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condi es pactuadas, ap s a atesta o das faturas e notas fiscais.

1.11. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.12. Exigir da CONTRATADA a comprova o de situa o regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cl usulas contratuais e a sua proposta apresentada no CONVITE N  1/2017-01SEMURB.

CL USULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1. Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus   CONTRATANTE.

1.3. Executar os servi os objeto deste contrato nos prazos, nas condi es e locais indicados, sujeitando-se no que couber  s leis do consumidor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, expedida pela autoridade competente da CONTRATANTE ou servidor designado.

1.5. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Instrumento Convocatório no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste contrato.

1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

1.9. Comunicar-se, por escrito, com a CONTRATANTE ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, durante a vigência, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1101.257512022.1.007 Manutenção e Expansão da Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e mediante as medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

2.2. A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, no ato da apresentação das notas fiscais sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas (os), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues fora dos locais especificados.

6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta deste contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condições 2.1 a 2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez (dez) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará

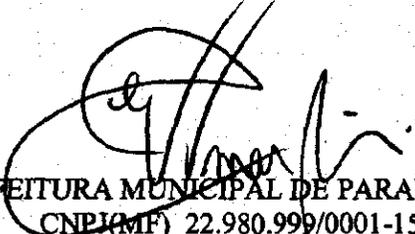
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

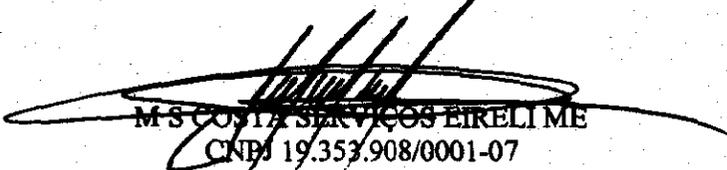
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

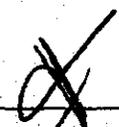
PARAUPEBAS-PA, 17 de Novembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

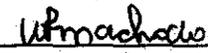

M S COSTA SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ 19.353.908/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


Leidiane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

2.


Welida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40